LEI Nº 428, DE 29 DE JANEIRO DE 1.991

"Fixa o valor do Plantão Médico criado pela Lei nº 101, de 15/08/1989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica fixado a partir de 01/01/1.991 emCr$ 18.830,00 (dezoito mil oitocentos e trinta cruzeiros) o valor do plantão médico realizado em dias úteis e em CR$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros) quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.1991)

Faustino Sibim Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.-.-

PARÁGRAFO ÚNICO:- A partir de 1º de janeiro de 1.991, os valo-- res constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL: Classe 1.....Cr$ 118.900,00
CONTADOR: Classe 4.....Cr$ 87.400,00
CHEFE DA SECRETARIA: Classe 5.....Cr$ 81.600,00
ASSESOR LEGISLATIVO: Classe 7.....Cr$ 60.500,00
ASSISTENTE SECRETARIA: Classe 8.....Cr$ 50.900,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO: Classe 8.....Cr$ 50.900,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO: Classe 8....Cr$ 50.900,00

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.991, estando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara mUnicipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.91).

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.-.-